PROJETO DE LEI Nº 147 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o reconhecimento das localidades rurais do Município de Carmo do Paranaíba que identifica e dá outras providências.

Faz saber que a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam reconhecidas como Localidades Rurais do Município de Carmo do Paranaíba:

I - Água Limpa;

II - São Francisco das Almas;

III - Bravinhos;

IV - Campinhos;

V - Campo do Meio;

VI - Lagoa dos Estulanos;

VII - Jardibrás;

VIII - Malícia;

IX - Mata do Salgado;

X - Matinha;

XI - Morro do Cabeça;

XII - Pimentas;

XIII - São Bento e Cuscuzeiro;

XIV - Sossego.

Art. 2º Para os fins desta lei as localidades ora reconhecidas poderão receber recursos públicos e privados nos termos da lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 24 de novembro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – Centro - CEP: 38840-000
CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 147/2023, que "*Dispõe sobre o reconhecimento das localidades rurais do Município de Carmo do Paranaíba que identifica e dá outras providências.*"

Nobres Vereadoras e Vereadores,

O presente projeto de lei visa o reconhecimento formal no ordenamento jurídico do Município de Carmo do Paranaíba das localidades que identifica para fins de cumprimento ao Princípio da Formalidade da Administração Pública.

Com o presente projeto de lei as localidades rurais passarão a ter reconhecimento terminológico como são de fato, com o reconhecimento da sua importância para o ente municipal carmense nos aspectos culturais, sociais e comunitários para fins de recebimento de recursos públicos frutos de transferências voluntárias e vinculados, bem como doações e cumprimento de projetos da iniciativa privada.

Ademais, com o reconhecimento formal surgirão para as localidades novas oportunidades de estabelecerem parcerias e convênios com outros órgãos e Poderes Públicos, bem como com a iniciativa privada.

Ante o exposto, resta claro que se trata de tema de grande relevância, portanto, requeiro nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, apreciação em caráter de urgência. Ressalto a fundamental importância do apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de lei apresentado.

De igual modo, reitero os votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba